



PROCESSO TC N.º 08571/23

Objeto: Licitação e Contrato – 1º Termo Aditivo
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Responsável: Sandoval Vieira Lins
Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL – Regularidade do 1º Termo Aditivo ao
Contrato. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02659/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da análise da análise do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 00074/2023, decorrente do Pregão Presencial nº 012/2023, que teve por objeto a aquisição de medicamentos para a Secretaria de Saúde de São José de Piranhas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em JULGAR regular o referido termo aditivo ao contrato, com o consequente arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 12 de dezembro de 2023



PROCESSO TC N.º 08571/23

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 08571/23 trata da análise da análise do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 00074/2023, decorrente do Pregão Presencial nº 012/2023, que teve por objeto a aquisição de medicamentos para a Secretaria de Saúde de São José de Piranhas.

Na sessão do dia 05 de dezembro de 2023, por meio do **Acórdão AC2-TC-02595/23**, a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar regulares com ressalva o Pregão Presencial nº 012/2023 e os contratos dele decorrentes e recomendar à Administração Municipal no sentido de evitar a falha registrada nos presentes autos.

Nesses autos, a Auditoria elaborou relatório inicial, concluindo pela regularidade do primeiro termo aditivo ao contrato de nº 00074/2023, pela ausência de falhas apontadas.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não foram apontadas falhas na análise do primeiro termo aditivo ao contrato de nº 00074/2023. Diante disso, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA julgue regular o referido termo aditivo, com o consequente arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2023

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 14 de Dezembro de 2023 às 09:21



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 13 de Dezembro de 2023 às 12:45



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 13 de Dezembro de 2023 às 13:03



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO